

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 10 / 2024

Julie dos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 177/2024

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760, Shopping Manaus Via Norte, Piso L2, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 533 00 00 00 00 00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91 2-1 5/9 91 91 91

PROCESSO Nº: 010023/2023-84

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rodovia AM-010, no trecho compreendido entre as estacas 1.416 e 3.840, nos municípios de Manaus e Rio Preto da Eva/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário serão destinados "Maskote Pet Shop & Clínica 24 Horas", localizada na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, 2262 - Chapada, Manaus - AM, 69050-020 (Carta de Aceite - Fl. 253 dos autos) e informados no Relatório de Resgate da Fauna Silvestre.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Claudio Roberto Oliveira da Silva	Biólogo	103317/06-D	159 00 00 00 00

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 17 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 177/2024

1. Diante do exposto, e conforme segue a Legislação ambiental vigente, o plano de resgate de fauna apresentado pelo empreendedor possui informações satisfatórias e atendem ao que foi solicitado pelo IPAAM.
2. Em caso de deferimento superior seguem as condicionantes abaixo elencadas devendo constar no verso da Autorização de Resgate de captura, coleta e transporte de animais silvestres a ser concedida por este IPAAM.
3. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
4. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
5. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
6. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
7. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
8. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
9. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Tapirus terrestris*, *Panthera onca*, *Priodontes maximus* e *Myrmecophaga trydactyla*, de acordo com a Portaria/IPAAM/Nº126/2023.
10. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.